SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 958081 - SP (2024/0415283-6)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	JADER ROBERTO BORGES
ADVOGADO	:	JADER ROBERTO BORGES - SP356943
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	BRUNO SETRINI SERVOS
CORRÉU	:	VINICIUS OLHERO SCLAVO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. IMPETRAÇÃO CONCOMITANTE COM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ESTELIONATO SIMPLES E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ABSOLVIÇÃO E DOSIMETRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.

1. Não deve ser acolhido o *writ* impetrado de forma concomitante com a interposição de recurso especial perante a Corte de origem, sob pena de violação do princípio da unirrecorribilidade. Precedente.

2. Hipótese em que a pretensão de absolvição demandaria reexame probatório, inviável na via eleita. Precedente.

3. Não evidenciado flagrante constrangimento ilegal na dosimetria, uma vez que o considerável prejuízo causado à vítima justifica a exasperação da pena-base e a fração de 2/3 para incidência do crime continuado está devidamente fundamentada na quantidade de delitos cometidos. Precedente.

4. A gravidade concreta do crime e a existência de circunstâncias judiciais negativadas justificam o agravamento do regime prisional e o indeferimento da substituição da pena.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/03/2025 a 19/03/2025, por unanimidade, denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Documento eletrônico VDA46361993 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 25/03/2025 13:37:31
Publicação no DJEN/CNJ de 27/03/2025. Código de Controle do Documento: cfc7c802-7885-4ff4-90f6-dfa604fdabe1

Brasília, 25 de março de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA46361993 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 25/03/2025 13:37:31
Publicação no DJEN/CNJ de 27/03/2025. Código de Controle do Documento: cfc7c802-7885-4ff4-90f6-dfa604fdabe1

HABEAS CORPUS Nº 958081 - SP (2024/0415283-6)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	JADER ROBERTO BORGES
ADVOGADO	:	JADER ROBERTO BORGES - SP356943
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	BRUNO SETRINI SERVOS
CORRÉU	:	VINICIUS OLHERO SCLAVO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. IMPETRAÇÃO CONCOMITANTE COM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ESTELIONATO SIMPLES E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ABSOLVIÇÃO E DOSIMETRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.

1. Não deve ser acolhido o *writ* impetrado de forma concomitante com a interposição de recurso especial perante a Corte de origem, sob pena de violação do princípio da unirrecorribilidade. Precedente.

2. Hipótese em que a pretensão de absolvição demandaria reexame probatório, inviável na via eleita. Precedente.

3. Não evidenciado flagrante constrangimento ilegal na dosimetria, uma vez que o considerável prejuízo causado à vítima justifica a exasperação da pena-base e a fração de 2/3 para incidência do crime continuado está devidamente fundamentada na quantidade de delitos cometidos. Precedente.

4. A gravidade concreta do crime e a existência de circunstâncias judiciais negativadas justificam o agravamento do regime prisional e o indeferimento da substituição da pena.

5. Ordem denegada.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em benefício de BRUNO SETRINI SERVOS – condenado como incurso nos crimes de estelionato simples e associação criminosa (fls. 45/58 – Ação Penal n. 1028736-89.2022.8.26.0050, da 29ª Vara Central Criminal da comarca de São Paulo) –, atacando-se o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 59/78).

Documento eletrônico VDA45607241 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 13/02/2025 22:27:41
Código de Controle do Documento: ae148222-1f35-456f-9acc-1f062cb42b40

Aqui, busca-se a absolvição do paciente por insuficiência de provas de autoria delitiva, ao argumento de que a narrativa dos fatos converge para outros réus, sem menção ao paciente durante a investigação. Subsidiariamente, pretende-se a revisão da dosimetria da pena, com a:

a) aplicação da pena-base no mínimo legal, sustentando que *o prejuízo não pode servir de base para aumento da pena-base, e mais, a condição pessoal do Paciente tem que ser levada em consideração* (fl. 19);

b) redução da fração de incidência do crime continuado para 1/6, aduzindo que a majoração da pena em razão da continuidade delitiva foi aplicada de forma abusiva, sem demonstração da quantidade de infrações cometidas; e

c) fixação do regime aberto e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Liminar indeferida (fls. 103/105). Prestadas informações (fl. 110/111), o Ministério Público Federal opinou pelo *não conhecimento do habeas corpus* (fls. 147/153).

É o relatório.

VOTO

O presente *writ* – em se busca a absolvição do paciente ou, subsidiariamente, a revisão da dosimetria referente à condenação por estelionato simples e associação criminosa – **não deve ser acolhido.**

Inicialmente porque o presente *writ* foi impetrado de forma concomitante com a interposição de recurso especial perante a Corte de origem (AREsp 2.834.164/SP), sob pena de violação do princípio da unirrecorribilidade (AgRg no HC n. 952.239/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJEN de 2/12/2024).

Ademais, **não foi demonstrado constrangimento ilegal apto a superar o citado óbice**, pois:

a) a pretensão de absolvição demanda reexame probatório, *por extrapolar o*

Documento eletrônico VDA45607241 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 13/02/2025 22:27:41
Código de Controle do Documento: ae148222-1f35-456f-9acc-1f062cb42b40

âmbito sumário de sua cognição (AgRg no HC n. 903.882/PB, Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJe de 7/11/2024);

b) o considerável prejuízo causado à vítima – *que pagou mais de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) em indenizações por falsos crime* (fl. 72) – justifica a exasperação da pena-base (AgRg no AREsp n. 2.661.284/SP, Ministro Otávio de Almeida Toledo, Desembargador Convocado do TJSP, Sexta Turma, julgado em 30/10/2024, DJe de 6/11/2024);

c) a fração de 2/3 para incidência do crime continuado para 1/6 foi devidamente fundamentada *diante dos inúmeros estelionatos cometidos no período destacado na denúncia* (fls. 73/74); e

d) o agravamento do regime prisional e o indeferimento da substituição da pena – em razão da negativação de circunstâncias judiciais e gravidade concreta (fls. 75/76) – está de acordo com o entendimento desta Corte Superior.

Em razão disso, **denego** a ordem.

Documento eletrônico VDA45607241 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 13/02/2025 22:27:41
Código de Controle do Documento: ae148222-1f35-456f-9acc-1f062cb42b40

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

HC 958.081 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0415283-6

Número de Origem:
10269634320218260050 10287368920228260050

Sessão Virtual de 13/03/2025 a 19/03/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: JADER ROBERTO BORGES
ADVOGADO	: JADER ROBERTO BORGES - SP356943
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: BRUNO SETRINI SERVOS
CORRÉU	: VINICIUS OLHERO SCLAVO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ESTELIONATO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/03/2025 a 19/03/2025, por unanimidade, decidiu denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Documento eletrônico VDA46241584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/03/2025 00:26:02
Código de Controle do Documento: e3e2511f-384e-4d7f-b827-212239556488

Brasília, 19 de março de 2025

Documento eletrônico VDA46241584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/03/2025 00:26:02
Código de Controle do Documento: e3e2511f-384e-4d7f-b827-212239556488